## 75 ANOS DA SBAT

## O que o criador intelectual deve à SBAT



**Daniel Rocha** 

Antes da fundação da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais o direito autoral não merecera atenção especial de nossos legisladores.

Sabe-se que alguns projetos foram elaborados, mas não chegaram a ser aprovados.

Entre esses pioneiros temos referência de Gavião Peixoto, Aprígio Guimarães (1856), José de Alencar (1875).

A chamada "Lei Medeiros Albuquerque" (1898) tomou o número 496, e era uma lei tímida, que fixava em 10 anos a proteção ao direito de autor, obrigando este ao registro da obra na Biblioteca Nacional sob pena de ser considerada de domínio público.

Ao alvorecer do ano de 1917 entrou em vigor o novo Código Civil. Com ele caiu a exigência do registro da obra, que se tornou facultativo, "para segurança de seu direito", elevou o prazo de proteção para 60 anos (postmortem), passando a constar do mesmo um Capítulo específico intitulado "Da Representação Dramática".

Com a fundação da SBAT, esta, uti-

lizando o saber jurídico do Dr. Armando Vidal Leite Ribeiro, do Dr. Avelino de Andrade, do Dr. Canuto de Abreu, do Dr. Raul Pederneiras, Herbert Moses e outros, conquistou-se para o direito autoral seguidos êxitos:

1920 — Decreto 4.092 (de 4 de agosto), com Pinto da Rocha na presidência da SBAT. Esse Decreto reconhecia a SBAT como de Utilidade Pública Federal e lhe dava capacidade para representar em juizo seus associados para defesa de seus direitos independente de mandato expresso e igualmente quanto aos autores estrangeiros por ela representados no Brasil. 1922 — O Brasil se tornava o primeiro país de todo o continente americano a aderir à Convenção de Berna, tornada lei em nosso país por força do Dec. 4.541 de 6 de fevereiro, sob a presidência do Dr. Epitácio da Silva Pessoa.

1924 — Aprovação do Dec. 4.790 (2 de janeiro) em que se exigia a autorização prévia do autor (nenhuma composição musical, tragédia,

drama, comédia ou qualquer outra produção seja qual for a sua denominação poderia ser executada ou representada). Com esse Decreto (presidência de Artur Bernardes) se tornou possível iniciar em nosso país a arrecadação do direito de execução musical (Pequeno Direito) utilizada com intuito de lucro. 1928 — Lei Getúlio Vargas de 16/07, Decreto n.º 5.492. Esse Decreto resultou de um trabalho realizado dentro da SBAT pelos advogados Armando Vidal Leite Ribeiro, Avelino de Andrade, Raul Pederneiras, Alvarenga Fonseca, que receberam a colaboração do consócio Batista Junior (funcionário categorizado da Câmara dos Deputados) que facilitou uma entrevista dessa Comissão com o jovem Deputado pelo Rio Grande do Sul, Getúlio Dornelles Vargas. O projeto levado ao exame desse Deputado resultara de várias reuniões com representantes dos artistas teatrais, músicos, etc, que se interessaram pelo assunto. Nessa oportunidade